

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções

Resoluções

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES No. 17 /93.

18.481 - PROCESSO Nº 12.979 - CLASSE 10ª - SÃO PAULO (São Paulo).

Súmula: Solicita o Partido Cívico de Desenvolvimento Nacional, novo prazo para que o Partido possa complementar as providências necessárias para se organizar definitivamente.

Relator: Ministro José Cândido.

Decisão: Indeferido. Unânime.

Ementa:

Partido político. Registro definitivo. Prorrogação de prazo. Partido Cívico de Desenvolvimento Nacional - PCDN.

Indeferido o pedido.

Data do julgamento: 1º de setembro de 1992.

Protocolo nº 8.179/92.

18.529 - PROCESSO Nº 13.101 - CLASSE 10ª - MARANHÃO (São Luís).

Súmula: Comunica o Presidente da Assembléia Legislativa que, em sessão ordinária, foi aprovada a Indicação nº 628/92, no sentido de que sejam adotadas providências para averiguar a participação de funcionários do TRE, que estariam envolvidos no processo de transferências irregulares de títulos eleitorais.

Relator: Ministro Carlos Velloso.

Decisão: Remeter ao TRE do Maranhão. Unânime.

Ementa:

Comunicação. Presidente da Assembléia Legislativa. Providências para averiguar participação de funcionários do TRE em transferências irregulares de títulos eleitorais.

Remessa dos autos ao TRE.

Data do julgamento: 24 de setembro de 1992.

Protocolo nº 10.682/92.

18.566 - RECLAMAÇÃO Nº 13.058 - CLASSE 10ª - BAHIA (Salvador).

Súmula: Reclamação com pedido de liminar, contra ato do TRE, que cassou o direito de resposta deferido através de segurança impetrada, nas ofensas proferidas pelo candidato Manoel de Castro, da Coligação Salve Salvador, no horário eleitoral gratuito.

Reclamante: Luiza Costa Maia (Advª: Drª Elvia C. Vilhena e Souza).

Relator: Ministro Carlos Velloso.

Decisão: Pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público. Unânime.

Ementa:

Reclamação. Pedido de liminar. Decisão do TRE/BA. Cassação de direito de resposta deferido em mandado de segurança.

Encaminhamento dos autos ao Ministério Público.

Data do julgamento: 30 de setembro de 1992.

Protocolo nº 10.353/92.

18.613 - PROCESSO Nº 13.119 - CLASSE 10ª - AMAZONAS (Manaus).

Súmula: Solicita o TRE a inserção, no programa de totalização de votos, de função ou funções que possibilitem a dupla digitação dos Boletins de Urna, o cruzamento dos documentos digitados e a crítica da digitação.

Relator: Ministro Torquato Jardim.

Decisão: Referendou-se o despacho proferido pelo Ministro Relator.

Unânime.

Ementa:

TRE/AM. Eleições Municipais de 3.10.92. Inserção no programa de totalização de votos elaborado pelo TSE. Dupla digitação ou Boletim de Urna.

Não autorizado ad referendum da Corte.

Data do julgamento: 2 de outubro de 1992

Protocolo nº 10.990/92.

18.618 - PROCESSO Nº 13.208 - CLASSE 10ª - AMAZONAS (Manaus).

Súmula: Solicita o Presidente Regional do PCN providências quanto a constituição da Junta Eleitoral da 32ª Zona, sendo presidida por Promotor de Justiça.

Relator: Ministro Torquato Jardim.

Decisão: Decidiu-se remeter ao TRE do Amazonas. Unânime.

Ementa:

Presidente Regional de partido político. Providências quanto a constituição da Junta Eleitoral da 32ª Zona. Partido Comunitário Nacional - PCN.

Remessa ao TRE do Amazonas.

Data do julgamento: 6 de outubro de 1992.

Protocolo nº 11.779/92.

18.632 - PROCESSO Nº 10.158 - CLASSE 10ª - PARANÁ (Curitiba).

Súmula: Sugestão do TRE no sentido de conceder-se, aos escrutinadores e membros da Junta Eleitoral, o benefício de 1 (um) dia de dispensa de suas atividades normais por dia de trabalho à disposição da Justiça Eleitoral.

Relator: Ministro Flaquer Scartezzini.

Decisão: Prejudicado. Unânime.

Ementa:

TRE/PR. Sugestão. Benefício de 1 (um) dia de dispensa das atividades normais por dia de trabalho, à disposição da Justiça Eleitoral, no pleito de 1989.

Prejudicado.

Data do julgamento: 13 de outubro de 1992.

Protocolo nº 4.054/89.

18.643 - CONSULTA Nº 11.260 - CLASSE 10ª - SÃO PAULO (São Paulo).

Súmula: Consulta o TRE sobre a aplicabilidade da Lei nº 7.645, de 18.12.1987, regulamentada pela Resolução nº 14.204, de 28.4.1988, aos aposentados antes do advento da Constituição Federal de 1988, nos cargos das categorias de Agente de Portaria e Motorista Oficial.

Relator: Ministro Sepúlveda Pertence.

Decisão: Respondida afirmativamente a consulta. Unânime.

Ementa:

Consulta. TRE/SP. Agente de Portaria e Motorista Oficial. Inatividade anterior à vigência da Constituição Federal de 1988. Aplicabilidade da Lei nº 7.645/87.

A reestruturação promovida pela Lei nº 7.645/87, é aplicada também aos servidores ocupantes de cargos de Agente de Portaria e Motorista Oficial, na inatividade antes da vigência da Carta Magna de 1988 (CF, art. 40, § 4º).

Data do julgamento: 13 de outubro de 1992.

Protocolo nº 3.893/90.

18.666 - RECLAMAÇÃO Nº 13.225 - CLASSE 10ª - AMAZONAS (Manaus).

Súmula: Reclamação, com pedido de liminar, impetrado contra ato do TRE que determinou a recontagem dos votos de todas as urnas, relativa às eleições majoritárias, na Capital.

Reclamante: José Cardoso Dutra, candidato a Prefeito (Advªs: Drs. A. C. Sigmaringa Seixas e Arnaldo Versiani Leite Soares).

Relator: Ministro Torquato Jardim.

Decisão: Entendeu o Tribunal cumprida a liminar. Decidiu-se solicitar ao Sr. Presidente do TRE/AM notícia sobre o andamento da recontagem. Unânime.

Ementa:

Reclamação. TRE/AM. Pedido de liminar. Candidato a Prefeito. Recontagem de votos.

Cumprida a liminar, solicita-se ao TRE/AM, notícia sobre o andamento da recontagem de votos.

Data do julgamento: 13 de outubro de 1992.

Protocolo nº 11.926/92.

18.671 - PROCESSO Nº 13.233 - CLASSE 10ª - BAHIA (Salvador).

Súmula: Solicita o TRE autorização para requisitar Lillian Oliveira de Almeida, funcionária do Tribunal de Justiça do DF, para prestar serviços naquele Regional.

Relator: Ministro José Cândido.

Decisão: Autorizada. Unânime.

Ementa:

TRE/BA. Requisição. Funcionária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Autorizado (art. 2º da Lei nº 6.999/82).

Data do julgamento: 13 de outubro de 1992.

Protocolo nº 11.179/92.

18.698 - CONSULTA Nº 13.266 - CLASSE 10ª - TOCANTINS (Palmas).

Súmula: Consulta o TRE: "A Lei nº 7.476/86, ao alterar o art. 242 do Código Eleitoral, suprimiu o parágrafo único do mesmo artigo".

Relator: Ministro Flaquer Scartezzini.

Decisão: Respondida nos termos do voto do Relator. Unânime.

Ementa:

Consulta. Lei nº 7.476/86. Alteração do art. 242 do Código Eleitoral.

Resposta negativa.

Data do julgamento: 21 de outubro de 1992.

Protocolo nº 12.264/92.

18.730 - PROCESSO Nº 13.293 - CLASSE 10ª - ALAGOAS (Maceió).

Súmula: Submete o TRE à aprovação do TSE decisão que concedeu afastamento da Justiça Comum ao Desembargador Barreto Accioly, no período de 1º de novembro a 15 de dezembro de 1992.

Relator: Ministro José Cândido.

Decisão: Aprovado. Unânime.

Ementa:

TRE/AL. Afastamento. Desembargador. Justiça Comum. Período de 1/11 a 15/12/92.

Aprovado.

Data do julgamento: 3 de novembro de 1992.

Protocolo nº 12.866/92.

18.736 - PROCESSO Nº 13.291 - CLASSE 10ª - MATO GROSSO DO SUL (Naviraí).

Súmula: Encaminha o Chefe do Gabinete do Ministério da Justiça denúncia formulada por Rafael Chociai, candidato a Vice-Prefeito pela Coligação PSDB/PT, de graves irregularidades que teriam ocorrido no pleito eleitoral dos Municípios de Naviraí e Itaguiraí, bem como, solicita providências no sentido de serem apurados os fatos supramencionados.

Relator: Ministro Eduardo Alckmin.

Decisão: Respondido nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime.

Ementa:

Eleições Municipais de 1992. Coligação partidária. Ocorrência de irregularidades no pleito eleitoral. Providências para apuração dos fatos.

O interessado deverá dirigir-se ao Juiz Eleitoral competente, não obtendo tratamento adequado ali, para súplica, deverá dirigir-se ao TRE/MS.

Data do julgamento: 5 de novembro de 1992.

Protocolo nº 12.827/92.

18.751 - PROCESSO Nº 13.297 - CLASSE 10ª - MINAS GERAIS (Juiz de Fora).

Súmula: Remessa, por sentença de pedidos formulados pela Coligação PSDB/PMN/PL e o PMDB, junto ao Juízo das 152ª, 153ª e 154ª Zonas Eleitorais, visando alteração no sistema da apuração das eleições do 2º turno, nos termos dos arts. 158, I, 159 a 187 do Código Eleitoral, face às irregularidades ocorridas quando da apuração do 1º turno pelas Mesas Receptoras.

Relator: Ministro Carlos Velloso.

Decisão: Indeferido. Unânime.